



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2020.05.22.1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPOSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

Fundamentação Legal:

Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 2020.05.22.1

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

GESTOR DA DESPESA: Everardo Cavalcante Domingos – **Secretário de Saúde**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob o nº **2020.05.22.1**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Diego Luis Leandro Silva, Presidente da CPL**, assinado.

Horizonte/CE, 22 de maio de 2020.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE HORIZONTE



PORTARIA N° 080/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso I, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, também, o que dispõe a Lei 8.666/93 com posteriores alterações, que regulamenta o procedimento licitatório; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 1.221, de 06/04/2018, que trata da Reestruturação Administrativa do Município de Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1° - **REVOGAR** a Portaria N° 506/2019 de 05/02/2019;

Art. 2° - **NOMEAR** os servidores abaixo discriminados para fazerem parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, assim composta:

- **Presidente:** Diego Luis Leandro Silva
- **1° Membro:** Magno Rodiery Rodrigues Lima
- **2° Membro:** Erandir Pereira de Sousa

Art. 3° - **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de fevereiro de 2020.


Engº Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Ciente, em 06 de fevereiro de 2020.



Diego Luis Leandro Silva



Magno Rodiery Rodrigues Lima



Erandir Pereira de Sousa



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Servimo-nos da presente para solicitar que realize em caráter emergencial, nos termos dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, cotação para a prestação de serviços relacionados abaixo, em observância as informações e condições a seguir especificadas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

1. OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. Dada a emergência em saúde pública, diante da situação imposta se faz necessário a instalação de uma central de gases medicinais para dá suporte no atendimento da Unidade de Campanha de Enfrenta ao COVID- 19 que está sendo montada na Rua Professora Zuleide Bezerra de Carvalho, S/N, Bairro Diadema no Município de Horizonte CE, com intuito de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar no combate ao CORONAVÍRUS.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

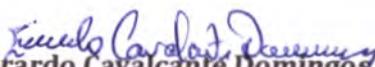
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	Quantidade
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINELIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após recebimento da ordem de serviços, com prazo de EXECUÇÃO de 10 (DEZ) DIAS.

5. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, de conformidade com a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do fornecedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Horizonte/CE, 04 de maio de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
 MAPA DE COLETA DE PREÇOS
 CENTRAL DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MULTIPLUS		DIOTEC		ASSISTEC		MENOR VALOR		
				V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UM CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFREITAMENTO A COVID-19 COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRÊS CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINÉIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA	SERVIÇO	1	R\$ 49.500,00	R\$ 49.900,00	R\$ 54.500,00	R\$ 54.500,00	#####	R\$ 56.300,00	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00	
				R\$	49.900,00	R\$	54.500,00		R\$	56.300,00	R\$	49.900,00

HORIZONTE, 11 DE MAIO DE 2020.


FRANCISCO CARLOS DA SILVA
 COORDENADOR FINANCEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE





COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.



À
Prefeitura municipal de Horizonte.
Att. Secretaria municipal de saúde

PROPOSTA DE PREÇOS

Serviços a serem executados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE 01 (UMA) CENTRAL DE GAZES (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 COMPOSTA POR 02 (DUAS CENTRAIS MANUFOLD 3 + 3 (TRÊ CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDE (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGÊNIO) 02 (DOIS) PAINÉIS DE ALARMES, 36 (TRINTA E SEIS) FLUSOMETROS (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGÊNIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSÁRIA.	56.300,00	R\$ 56.300,00

Valor unitário: R\$ 56.300,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Valor global da proposta: R\$ 56.300,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos reais).

➤ Requisitos da proposta

CREA-CE: N° 39686 – CE

Engenheiro Responsável: WILKINSON FORTE ALVES Registro: 0606095608, conforme decisão normativa N° 045, de 16 de Dez. 1992, do conselho federal de engenharia – COFEA, anexo.

Garantia: 90 (noventa) dias.

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Execução: Até 10 dias úteis, após emissão da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: À vista.

Obs.: todos os impostos incidentes, já estão inclusos no preço acima citados

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3515-7 C.C: 47.480-0

Atenciosamente,


SÉRVULO JOSÉ DE CARVALHO MÜLLER
SÓCIO - ADMINISTRADOR

09.310.524/0001-53

ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
SEC DE SAUDE



PROPOSTA DE SERVIÇO

PREZADO(S) SENHOR(ES),

VIMOS, POR MEIO DESTA, APRESENTAR PROPOSTA DE SERVIÇOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PÇ UNIT.	PÇ. TOTAL
01	1	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UM CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19 COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINEIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	49.900,00	49.900,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:.....R\$ 49.900,00
(QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

OBS: DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM JÁ INCLUSO.

REQUISITOS DA PROPOSTA:

CREA-CE Nº 33802 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: SANDOVAL G. B. JUNIOR CREA Nº 1207D, CONFORME DECISÃO NORMATIVA Nº 045, DE 16 DEZ 1992, DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA - CONFEA, ANEXO

GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS DO SERVIÇO REALIZADO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 10 DIAS UTEIS, APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

TODOS OS IMPOSTOS INCIDENTES, JÁ ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS ACIMA CITADOS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL AG: 1369-2 C.C 67767-1

ATENCIOSAMENTE,


RICARDO DA SILVA BEZERRA
SÓCIO - PROPRIETARIO

RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP

RUA J. DA PENHA, 304 – CENTRO – FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.110-120 – FONE: (85) 3013.0826

CNPJ: 08.934.640/0001-80 – CGF: 06.348.380-7 – email: multpluslicitacao@gmail.com

Fortaleza - CE, 08 de Maio de 2020

Ao
Prefeitura Municipal de Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde

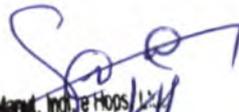
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Serviço de instalação/montagem de um central de gases medicinais (ar medicinal e oxigênio) na unidade de campanha de enfrentamento a covid-19 composta por duas centrais manifold 3 + 3 (três cilindros em uso e backup de três) completas, 36 (trinta e seis) postos de paredes (18 de ar medicinal e 18 de oxigênio), 02 painéis de alarmes, 36 Fluxômetros (18 de ar e 18 de oxigênio) e toda a tubulação necessária.	Serviço	1	54.500,00	54.500,00

Validade da Estimativa: 30 (Trinta) dias;

Valor Global da Estimativa: R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);

Atenciosamente.


DIOTEC Com. e Manut. Ind. e Hosp. Ltda.
Leandro Nishida Wanderley
CPF: 918.366.463-72

Leandro Nishida Wanderley
CPF: 918.366.463-72
Representante





PREFEITURA DE
HORIZONTE



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Contabilidade

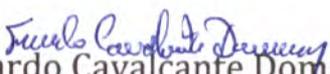
Assunto: Dotação Orçamentária

Horizonte/CE, 15 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio deste requeremos informação sobre DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para fins de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para o seguinte objeto: **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPOSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.**

Atenciosamente,


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Horizonte-CE, 15 de Maio de 2020.

Em atendimento à solicitação feita pelo Secretário de Saúde, para cumprimento da legislação vigente, vimos informar a V. Sa. que as despesas orçamentárias prevista no manual com a seguinte dotação:

OBJETO: Serviços de Instalação/Montagem de uma Central de Gases MedicinaisS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) na Unidade de Campanha de Enfrentamento a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501. 10302002022.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

FONTE: 1211000000/1214000000.

Atenciosamente,



Departamento Contábil

Marcos Antonio Maciel
Contador
CRC nº 15814/O-0



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação em caráter emergencial com fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 016/2020 e 21/2020 e Lei Municipal nº 1.354/2020 e ainda nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Horizonte/CE, 21 de maio de 2020.

Everardo Cavalcante Domingos
Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
PLANILHA DE ITENS COM VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINES DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.900,00	

R



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



**ANEXO II
PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

RAZÃO SOCIAL: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP
CNPJ Nº: 08.934.640/0001-80
ENDEREÇO: RUA J DA PENHA, 304, CENTRO, CEP: 60.110-120
MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA-CE

- 1 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- 3 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI
CNPJ: 08.934.640/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

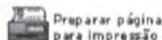
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:46 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **E2A2.9600.729A.5C6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.934.640/0001-80

Razão Social: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP

Endereço: R J. DA PENHA 304 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60110-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

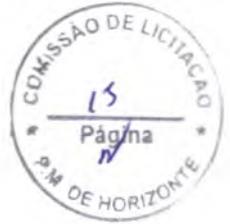
Certificação Número: 2020031501340909274446

Informação obtida em 26/03/2020 09:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006296420

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.348.380-7
CNPJ / CPF: 08.934.640/0001-80
RAZÃO SOCIAL: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/05/2020 ÀS 15:30:25
VÁLIDA ATÉ 03/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.934.640/0001-80
Certidão n°: 11231861/2020
Expedição: 18/05/2020, às 11:10:08
Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.934.640/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2020/ 85201

CPF / CNPJ: 08.934.640/0001-80

Contribuinte: RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP

Endereço: R J DA PENHA 304

CENTRO

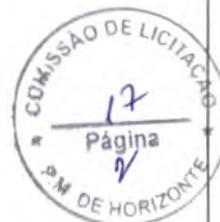
Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 226638-5

Inscrição IPTU: 17173-5

Localização Cartográfica: 07 0016 0549 0000

Testada Principal (m): 5,80

Área do Terreno (m²): 226,20Área Privativa (m²): 183,04Área Comum (m²): 0,00

Certificamos que constam débitos em relação **aos tributos municipais** na seguinte condição:

- **Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.**

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 26 de março de 2020 (09:05:17)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE**, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

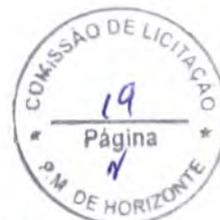
Justificamos em razão do estado de calamidade pública decretada pela presidência da República e pelo Estado do Ceará, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. Dada a emergência em saúde pública, diante da situação imposta se faz necessário a instalação de uma central de gases medicinais para dá suporte no atendimento da Unidade de Campanha de Enfrenta ao COVID- 19 que está sendo montada na Rua Professora Zuleide Bezerra de Carvalho, S/N, Bairro Diadema no Município de Horizonte CE, com intuito de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar no combate ao CORONAVÍRUS.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o Estado de Emergência instituído pelo Estado do Ceará e pelo Município de Horizonte, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 016/2020, respectivamente, o presente processo será instruído com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:



[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a



realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da



igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de danos à saúde pública devido à infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa: **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP, CNPJ Nº: 08.934.640/0001-80, ENDEREÇO: RUA J DA PENHA, 304, CENTRO, CEP: 60.110-120, MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA-CE**, por ter a referida empresa apresentado a proposta de preços de menor valor, a mais vantajosa para a administração pública, comparando-se com as pesquisas de preços de mercado, realizadas pelo município, as quais estão anexas a este processo administrativo, comprovando que os serviços serão contratados considerando o menor preço do mercado.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração contratará os serviços à aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, de menor preço, observada através das pesquisas de mercado realizadas por este município, parte integrante deste, independentemente de transcrição, e com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



7 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

8 – DO VALOR E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após recebimento da ordem de serviços, com prazo de EXECUÇÃO de 10 (DEZ) DIAS, com valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19 COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINÉIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.900,00	

Horizonte, 22 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.05.22.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º-1 da Lei Federal nº 13.979/2020. n

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, DE RESPOSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviços expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executado.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante



processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços contratados no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, no local determinado pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



ANEXO I DO CONTRATO Nº. _____

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS,
MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM**

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº.** _____, celebrada entre o Município de Horizonte/SECRETARIA DE SAÚDE e a EMPRESA _____ - CNPJ _____, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINÉIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01		
VALOR TOTAL R\$					



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.22.1

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.22.1**, que versa sobre **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Horizonte, 22 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.22.1

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE PELO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Secretário de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, deliberou nos autos do processo administrativo referente à **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UM CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente pelo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, em conformidade com a **Autorização anexa ao processo**, sugerindo que a contratação do objeto se efetivasse através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, permitidos pelos Decretos Emergenciais do Governo Federal e Governo Estadual, bem como pelos Decretos Municipais nº 16/2020, nº 17/2020 e nº 21/2020 c/c Lei Municipal nº 1.354/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

A constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93 tem por objetivo regular o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei, tais situações configuram-se em exceções a regra geral.

Outrossim, a aquisição do material se deu em virtude da criação da Unidade de Campanha para o enfrentamento a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

Portanto, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme expresso no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93.

2



Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e taticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei nº 13.979/2020.

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve ser comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

A situação retratada no presente expediente afigura-se, em tese, apta a ensejar a contratação direta, eis que reclama solução imediata, sob pena de acarretar sérios e irreversíveis danos à saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL, sem que se pudesse exigir do administrador a formalização ou instrumentalização de procedimento licitatório em tempo hábil.

Analisando os autos, vê-se, pois, que a administração irá fazer instalação/montagem de uma central de gases medicinais da empresa com a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Ante todo o exposto, com base no pedido formulado pelo Secretário de Saúde, por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da dispensa de licitação.

É o parecer.

Horizonte/CE, 22 de maio de 2020.

REGINO PEREIRA MATOS

Assessor Jurídico
OAB/CE – 33.426



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.05.22.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020, objetivando o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE**, em favor da empresa: **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.934.640/0001-80, com ENDEREÇO na RUA J DA PENHA, 304, CENTRO, CEP: 60.110-120, FORTALEZA-CE. **Valor Global:** R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). **Prazo de Execução:** 10 (dez) dias. **Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 05.01. **Ação:** 10 302 0020. **Projeto Atividade:** 2.029. **Fontes:** 1211000000 e 1214000000. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 26 de maio de 2020.

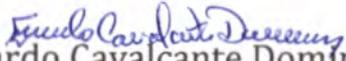
Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.05.22.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, objetivando o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE**, em favor da empresa: **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº 08.934.640/0001-80, com ENDEREÇO na RUA J DA PENHA, 304, CENTRO, CEP: 60.110-120, FORTALEZA-CE. **Valor Global:** R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). **Prazo de Execução:** 10 (dez) dias. **Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 05.01. **Ação:** 10 302 0020. **Projeto Atividade:** 2.029. **Fontes:** 1211000000 e 1214000000. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 27 de maio de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** N° 2020.05.22.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020; **Objeto:** SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE; **Favorecida:** RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 08.934.640/0001-80, com ENDEREÇO na RUA J DA PENHA, 304, CENTRO, CEP: 60.110-120, FORTALEZA-CE. **Valor Global:** R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). **Prazo de Execução:** 10 (dez) dias. **Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 05.01. **Ação:** 10 302 0020. **Projeto Atividade:** 2.029. **Fontes:** 1211000000 e 1214000000. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 27 de maio de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.05.22.1 – Secretaria Municipal de Saúde**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 27 de maio de 2020.

Horizonte/CE, 27 de maio de 2020.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 27 de Maio de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, vimos, através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato oriundo do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.22.1**, que tem como objeto **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE**, devidamente fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e nos Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atenciosamente,

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP
CNPJ:	08.934.640/0001-80
ENDEREÇO:	RUA J DA PENHA, 304, CENTRO
CIDADE/UF	FORTALEZA/CE
CEP:	60.110-120
TELEFONE:	(85) 3013.0826
E-MAIL:	multpluslicitacao@gmail.com



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>



Convocação para assinatura do Contrato - DL - 2020.05.22.1

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação - Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>
Para: Multplus - Ricardo da Silva Bezerra Eireli Epp <multpluslicitacao@gmail.com>

27 de maio de 2020 15:22

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Horizonte/CE, 27 de Maio de 2020.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. **Everardo Cavalcante Domingos**, ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, vimos, através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato oriundo do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.22.1**, que tem como objeto **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE**, devidamente fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e nos Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atenciosamente,

Diego Luis Leandro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL:	RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP
CNPJ:	08.934.640/0001-80
ENDEREÇO:	RUA J DA PENHA, 304, CENTRO
CIDADE/UF	FORTALEZA/CE
CEP:	60.110-120
TELEFONE:	(85) 3013.0826
E-MAIL:	multpluslicitacao@gmail.com



CONTRATO Nº: 2020.05.27.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Sr. **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA J DA PENHA, 304, CENTRO, CEP: 60.110-120, FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ Nº. 08.934.640/0001-80, por seu representante legal, Sr. **RICARDO DA SILVA BEZERRA**, CPF nº. 620.067.973-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tombado sob o nº 2020.05.22.1, em conformidade com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPOSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo a ordem de serviços expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal



situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **30 (trinta)** dias, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 302 0020	2.029	1214000000 1211000000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da proposta de preços, e da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços contratados no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, no local determinado pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no contrato ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os



recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executado.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei



Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento contratual.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do contrato e da proposta.



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa e a proposta contratada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, 27 de maio de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Ricardo da Silva Bezerra Eireli EPP
RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP
08.934.640/0001-80
RICARDO DA SILVA BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Fraja Jovanna B. Pereira* CPF: 962.405.553-04
2. *Luís Quiróz de Lima* CPF: 028.060.943-48



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2020.05.27.1

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS,
MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM**

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº. 2020.05.27.1**, celebrada entre o Município de Horizonte/SECRETARIA DE SAÚDE e a EMPRESA RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP - CNPJ Nº. 08.934.640/0001-80, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINÉIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 49.900,00	

Handwritten signature and initials in blue ink.



Extrato de Contrato Nº 2020.05.27.1 Partes: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº **08.934.640/0001-80**. **Fundamentação Legal:** Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o **Nº 2020.05.22.1**, e se rege pelo disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. **Objeto:** **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE HORIZONTE-CE.** Valor Global: **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**. **Vigência do Contrato:** **30 (trinta) dia.** **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários, nas seguintes Dotações Orçamentárias: **05.01.10.302.0020.2.029 / Hospital, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Fontes: 1211000000 e 1214000000.** **Signatários:** **Everardo Cavalcante Domingos e Ricardo da Silva Bezerra.** **Data do Contrato:** 27 de maio de 2020.



Certidão de Afixação de Extrato de Contrato

Certifico para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2020.05.27.1**, decorrente do Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o **Nº 2020.05.22.1**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Horizonte/ **Secretaria de Municipal de Saúde** e a **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.934.640/0001-80, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 27 de maio de 2020.

Horizonte/CE, 27 de maio de 2020.

Maria Velusia Nogueira Lopes
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



ORDEM DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:	RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP
CNPJ:	08.934.640/0001-80
ENDEREÇO:	RUA J DA PENHA, 304, CENTRO
CIDADE/UF	FORTALEZA/CE
CEP:	60.110-120
TELEFONE:	(85) 3013.0826
E-MAIL:	multpluslicitacao@gmail.com

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, fica V. Sa., autorizado a executar os serviços determinados a seguir:

NATUREZA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE através de seu representante abaixo identificado, emite Ordem de Serviços à empresa: **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP - CNPJ nº 08.934.640/0001-80**, para iniciar os serviços supra conforme **Contrato nº 2020.05.27.1 - Dispensa de Licitação nº 2020.05.22.1**, com fundamentação legal no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020, sendo os recursos oriundos da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0020.2.029, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1211000000/1214000000. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após recebimento desta ordem de serviços, com prazo de EXECUÇÃO de 10 (DEZ) DIAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINEIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.900,00	

Horizonte/CE, 27 de maio de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário de Saúde

Recebi em 27 de MAIO de 2020.

Ricardo da Silva Bezerra Eireli Epp
RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP
08.934.640/0001-80
RICARDO DA SILVA BEZERRA

PORTAL DE LICITAÇÕES

[\[Acessar painel\]](#) [\[Sair\]](#)**HORIZONTE | Prefeitura Municipal****Dispensa: DL 2020.05.22.1/2020**

Exercício: 2020

Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.Síntese do Objeto: **Outros**Data da Publicação do Aviso: **27-05-2020****Forma de Publicação**

- **Outros Meios de Publicações** | Especificação: **QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** | Data: **27-05-2020**

Órgãos

- Fundo Municipal de Saúde

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI-EPP** | CPF/CNPJ: **08.934.640/0001-80** | Objeto/Lote: **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINÉIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSÁRIA.** | Valor: **R\$ 49.900,00**

Nº do Processo Administrativo: **DL 2020.05.22.1** | Fundamentação Legal: **Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º- I da Lei Federal n.º 13.979/2020.**Ordenador da Despesa: **EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS**Responsável pela Dispensa: **DIEGO LUIS LEADRO SILVA**Responsável pela Informação: **DIEGO LUIS LEADRO SILVA**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado****Arquivos**

- [EXTRATO DE DISPENSA](#)
- [RATIFICAÇÃO](#)
- [DECLARAÇÃO DE DISPENSA](#)
- [PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020.05.22.1](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br





PREFEITURA DE
HORIZONTE

[Horizonte](#)

[Prefeitura](#)

[Serviços](#)

[Notícias](#)

[Telefones e endereços](#)



Horizonte Transparente
Licitações



Todas as Licitações

Licitações abertas

Licitações finalizadas

Dispensas/Inexigibilidades

Adesões à ata de registros de preços

Outras formas de contratação

ARQUIVOS

PROCESSO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO 2020.05.22.1DECLARAÇÃO DE
DISPENSA

RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE
DISPENSA

Licitação: DL 2020.05.22.1

Exercício: 2020

Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

Modalidade: Modalidade 01

Tipo: Tipo 01

Situação: licitacao-finalizada

Observações:

Data da Publicação do Aviso: 27/05/20

Forma de Publicações

QUADRO DE AVISO

Especificação: FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA

Data: 27/05/20

Licitantes

RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 08.934.640/0001-80

Objeto/Lotes: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

Valor: R\$ 49.900,00

Objeto/Lotes/itens

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	Quantidade
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE GAZES MEDICINAIS (AR MEDICINAL E OXIGÊNIO) NA UNIDADE DE CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A COVID-19, COMPOSTA POR DUAS CENTRAIS MANIFOLD 3 + 3 (TRES CILINDROS EM USO E BACKUP DE TRÊS) COMPLETAS, 36 (TRINTA E SEIS) POSTOS DE PAREDES (18 DE AR MEDICINAL E 18 DE OXIGENIO), 02 PAINÉIS DE ALARMES, 36 FLUXOMETROS (18 DE AR E 18 DE OXIGENIO) E TODA A TUBULAÇÃO NECESSARIA.	Serviço	01

Nº do Processo Administrativo: DL 2020.05.22.1

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e os Artigos 4º ao 4º-1 da Lei Federal n.º 13.979/2020.

← VOLTAR



Acesse também

Portal da Transparência

Em atendimento à lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e ao decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Acesso à Informação

Em atendimento à lei 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011.

Gestão Fiscal - LRF

Em atendimento à lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Horizonte	Prefeitura	Serviços	Notícias	Telefones e endereços
Sobre a cidade	Prefeito	Cidadão		
História	Vice-Prefeita	Servidor		
Símbolos	Secretarias	Contribuinte		
Roteiro Cultural				
Região Metropolitana				
Horizonte em Dados				
Leis Municipais				
Licitações				
Instruções Normativas				

Invista em Horizonte Áudios e Vídeos Editais Contatos Horizonte Transparente **Governos / E-SIC**



PREFEITURA DE HORIZONTE

